

Relatório de Dúvidas do Processo

Processo

Número: 56/2024 Número do Processo Interno: 87/2024

Modalidade:Pregão EletrônicoAbertura:08/11/2024 - 13:30Orgão:Prefeitura Municipial de LuzernaMunicípio:Luzerna / SC

Registrado em	Assunto	Respondido Em
22/10/2024 -	Pedido de Esclarecimento	23/10/2024 - 19:36:28
14:45:08		

O item 8.3.4.10 do edital estabelece a necessidade de a empresa firmar declaração e comprovar o licenciamento para a lavagem dos veículos coletores e transportadores, assim como dos contêineres, sem especificar o tipo da licença e/ou se a exigência se trata de alvará sanitário. Entretanto, conforme se observa da resolução nº 250 do CONSEMA, não é exigido licenciamento ambiental para a atividade. Por isso questiona-se: Com base em que diploma legal a exigência foi prevista no edital? Não havendo regularidade na exigência, sugere-se seja excluída a determinação do edital, em razão da subjetividade da obrigação estabelecida.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2024 - PML PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2024 - PML OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada destinada à execução de serviços continuados de engenharia sanitária, para fins de limpeza pública no Município, compreendendo o gerenciamento, coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos comerciais e domiciliares, urbanos e rurais, bem como a coleta seletiva de materiais recicláveis, tudo em conformidade com as normas aplicáveis e especificações contidas no Edital e Anexos que o integram. 1. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Trata-se de Pedido de Esclarecimento ao Edital do Processo Licitatório nº 087/2024, Pregão Eletrônico nº 056/2024 - PML, inserida dentro do prazo legal na plataforma eletrônica do Portal de Compras Públicas, e, portanto, tempestiva, por: AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.094.629/0001-36. 2. DAS RAZÕES DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Solicita a empresa os seguintes esclarecimentos: "Dúvida: O item 8.3.4.10 do edital estabelece a necessidade de a empresa firmar declaração e comprovar o licenciamento para a lavagem dos veículos coletores e transportadores, assim como dos contêineres, sem especificar o tipo da licença e/ou se a exigência se trata de alvará sanitário. Entretanto, conforme se observa da resolução nº 250 do CONSEMA, não é exigido licenciamento ambiental para a atividade. Por isso questiona-se: Com base em que diploma legal a exigência foi prevista no edital? Não havendo regularidade na exigência, sugere-se seja excluída a determinação do edital, em razão da subjetividade da obrigação estabelecida." É o breve relatório. 3. DA ANÁLISE E JULGAMENTO Primeiramente, cumpre ressaltar que a Administração Pública atua em prol do interesse público, buscando sempre a aquisição mais vantajosa e com o atendimento a qualidade dos itens licitados. Outrossim, é cediço que a licitação se destina a garantir a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5°, da Lei Federal nº 14.133/21). É fato que um dos princípios da licitação é a garantia da ampla concorrência, sopesado conjuntamente com outros importantes princípios, tais como a razoabilidade, proporcionalidade e eficiência nas contratações. À vista disso o município contratou empresa especializada para a elaboração de projeto básico de gerenciamento de resíduos sólidos, com planilhamento, da coleta manual e conteinerizada, transporte e disposição final de resíduos sólidos comerciais e domiciliares, urbanos e rurais, e coleta seletiva de materiais recicláveis, a qual inicialmente, informou a necessidade da exigência de tal documentação a fim de garantir a execução do objeto em consonância com a legislação aplicável. No entanto, à vista do questionamento levantado pela empresa AMBIENTAL, solicitou-se nova análise junto a empresa que executou o projeto básico de gerenciamento de resíduos sólidos a qual em revisão verificou que a apresentação da LAO passou a ser dispensada. Dito isso, em razão da discricionariedade, da razoabilidade, da proporcionalidade e buscando garantir a eficiência nas contratações, ampla competitividade do certame, a preservação do interesse público e a seleção da proposta mais vantajosa, entende-se pela modificação do instrumento convocatório, a fim de excluir o item 8.3.4.10 do Edital. 4. DA DECISÃO Diante do exposto, à luz das razões que fundamentam sua resposta à impugnação ora em tela, a Pregoeira/Agente de Contratação DECIDE, como forma de garantir todos os princípios legais, em especial, o interesse público, a legalidade e a lisura de todos os seus atos, por ACOLHER OS FUNDAMENTOS APRESENTADOS, alterando-se o edital, a fim de excluir o item 8.3.4.10 do Edital. Destarte, diante da alteração editalícia e da ampliação da competividade o edital será republicado com novas datas e prazos em obediência ao art. 55 da Lei de Licitações. Luzerna/SC, 23 de outubro de 2024. MICHELLE BARBOSA DE LIMA Pregoeira/Agente de Contratação Município de Luzerna/SC

Registrado em	Assunto	Respondido Em
29/10/2024 -	Pedido de Esclarecimento PE 056-2024 Luzerna / SC	30/10/2024 - 16:18:40
10:11:37		

A AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA, neste ato representada por seu procurador infra-assinado, Sr. FERNANDO RISSI, a fim de formular adequadamente sua proposta, conforme estabelece o art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, encaminha nesta oportunidade solicitação de esclarecimentos EM ANEXO a respeito do edital de licitação em referência.

Arquivo Anexo: Pedido de esclarecimento.zip

As respostas aos questionamentos encontram-se anexos ao presente processo.

Registrado em	Assunto	Respondido Em
04/11/2024 -	Pedido de Esclarecimento PE 056-2024 Luzerna / SC	05/11/2024 - 13:57:15
21:17:49		

A AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA, neste ato representada por seu procurador infra-assinado, Sr. FERNANDO RISSI, a fim de formular adequadamente sua proposta, conforme estabelece o art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, encaminha nesta oportunidade solicitação de esclarecimentos EM ANEXO a respeito do edital de licitação em referência.

Arquivo Anexo: Pedido de Informações Luzerna.zip

Prezados, as planilhas fornecidas pelo município são editáveis, basta clicar em "habilitar edição" ao abrir o arquivo de Excel. De todo modo, estaremos disponibilizando o arquivo editável novamente para download. Diante disso, a empresa pode utilizar a planilha fornecida pela Administração, ou elaborar uma planilha própria, desde que contenham todos os itens descritos na planilha elaborada pela administração.

Registrado em	Assunto	Respondido Em
05/11/2024 -	Pedido de Esclarecimento PE 056-2024 Luzerna / SC	07/11/2024 - 14:51:21
21:19:11		

A AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA, neste ato representada por seu procurador infra-assinado, Sr. FERNANDO RISSI, a fim de formular adequadamente sua proposta, conforme estabelece o art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, encaminha nesta oportunidade solicitação de esclarecimentos EM ANEXO a respeito do edital de licitação em referência.

Arquivo Anexo: Solicitação de Esclarecimento.zip

Prezados, acerca dos questionamentos, segue respostas: Está correta a interpretação de que a Administração realizará a coleta, o armazenamento e o carregamento dos resíduos volumosos e à Contratada caberá o transporte e a disposição final destes? R: Sim, a coleta, o armazenamento e o carregamento dos resíduos volumosos serão feitos pelo município, e caberá à Contratada o transporte e a disposição final. Tendo em vista que a Contratada realizará o transporte e a destinação final dos resíduos volumosos, qual será o local, dentro do perímetro urbano do Município, de armazenamento desses resíduos onde a Contratada deverá alocar equipamento para o carregamento? R: O local para retirada do material para destinação final é o pátio da Prefeitura Municipal ou o Centro de Eventos São João Batista.

Voltar